

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CGJ.
Em 17, 12, 02.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 16, 12, 02
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 682 /2002.

Brasília, 06 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa nos termos do inciso VII do art.100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Projeto de Lei referente à alteração da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Este Governo tem buscado harmonização das políticas tributárias do Distrito Federal com o Estado de Goiás, uma das necessidades de harmonização é a unificação da alíquota de ICMS relativa ao óleo diesel. No Fórum do Centro Oeste este assunto é recorrente.

Assim, o Distrito Federal deverá elevar sua alíquota de doze para dezessete por cento, já a partir de 1º de janeiro de 2003. Projeto de Lei para esse fim deveria ter sido encaminhado ao Poder Legislativo até 3 de outubro, de forma a atender a noventena prevista no art. 128 § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No entanto, tal dispositivo pode ser excepcionalizado por uma alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, diga-se de passagem, essa saída jurídica já ocorreu no exercício de 1996.

Tal alteração já consta no Projeto de Lei nº 3.147/2002, que tramita nessa Casa em que altera vários dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, nº. 3.142 de 9 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

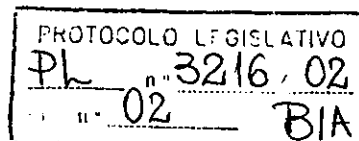
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 3216.02
Fl. nº 01 BIA

"Art. 46.
"Parágrafo único – Constitui caso excepcional de que trata o § 4º do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal o projeto de lei que vise introduzir na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, medidas de harmonização da política tributária do Distrito Federal com a do Estado de Goiás, especialmente no que se refira às alíquotas internas do ICMS."

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos dos mais elevados respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº , DE PL 3216 /2002 DE 2002.

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O número 2 da alínea “d” do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
II -
d)
2) gás liquefeito de petróleo – glp;
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 3216 / 02
Fls. nº	03 BIA